



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2016

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 2687/ 2014

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 01/03/2016

HORÁRIO: 09:00 horas.

O Município de Mauá, através do Sr. Secretário de Governo, torna público que acha-se aberta, nesta unidade, licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR VALOR**, objetivando a Alienação de área pública com finalidade específica, conforme **Lei Municipal nº 4987 de 15/09/2014**, que dispõem sobre alienação de área pública, conforme descritivos constantes no Anexo I deste Edital. A presente Concorrência será processada e julgada em conformidade com as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 7841/13 e com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

O Termo de Contrato será gerenciado pela Secretaria de Governo.

Os envelopes n.º 01 (DOCUMENTAÇÃO) e n.º 02 ( PROPOSTA COMERCIAL), deverão ser entregues no Departamento de Licitações, às 09:00 horas do dia 03 de março de 2016, sito a Avenida João Ramalho, 205 – Centro - Mauá/SP.

A SESSÃO DE ABERTURA será realizada na sala de licitações às 09:00 horas do mesmo dia e local.

As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão observar rigorosamente o horário fixado para o protocolo dos envelopes, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

ANEXO I	DESCRIÇÃO DO OBJETO – MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO II	MINUTA DO TERMO DE CONTRATO “A” e MINUTA DO TERMO DE CONTRATO “B”
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE O ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
ANEXO VI	TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ANEXO VII	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO VIII	QUADRA FISCAL – ÁREA
ANEXO IX	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO – ÁREA
ANEXO X	MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CEU ITAPEVA
ANEXO XI	PLANILHA DESCRITIVA DAS QUANTIDADES – CEU ITAPEVA E CRONOGRAMA FÍSICO
ANEXO XII	PLANTA - IMPLANTAÇÃO CÉU ITAPEVA – FLS. 01/02 E 02/02
ANEXO XIII	LEI Nº 4.987, DE 15/09/14 – AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DA ÁREA
ANEXO XIV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ÁREAS

### I - DO OBJETO

1.1 - A presente Concorrência tem por objeto a **ALIENAÇÃO “AD CORPUS” DA ÁREA PÚBLICA - MATRÍCULA Nº 59021 - TERRENO COM ÁREA DE 1.910,78M2, VISANDO O INCENTIVO DE ATIVIDADES E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO**, conforme descritivo e quantidades constante no Anexo I, parte integrante do presente Edital.

### II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação, pessoas físicas ou jurídicas, que atendam as condições deste edital, e da Lei nº 8666/93, das seguintes formas:

#### 2.1.1 – PESSOA FÍSICA:

- Diretamente, mediante sua presença pessoal;
- Indiretamente, por intermédio de procurador, formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público.

#### 2.1.2 – PESSOA JURÍDICA:

- Diretamente mediante a presença pessoal do licitante, no caso de empresa individual, ou de seu representante legal, em ambos os casos, consoante designação expressa no contrato social (ou equivalente);
- Indiretamente, por intermédio de procurador, formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público.

2.2. Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

2.2.1 Estejam declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com o do Poder Público;

2.2.2 -Sob processo de concordata ou falência;

2.2.3 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, Municipal, Estadual e Federal;

2.2.4 - Reunidas em consórcio.

2.3. Não será admitida na licitação a participação, direta ou indiretamente, de servidores da Prefeitura, nem detentor de cargo eletivo, nem seus parentes, colaterais ou afins, até segundo grau, seja a que título for.

### III– DO CADERNO DE LICITAÇÕES

3.1 - O Edital poderá ser consultado, no Depto. de Compras, sito à Av. João Ramalho, 205, 1º andar – Paço Municipal, Centro, Mauá - SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, e retirado pelo site: [www.maua.sp.gov.br](http://www.maua.sp.gov.br), devendo a empresa enviar o comprovante de retirada do edital via fax: (11) 4512-7825 ou email : [cpl@maua.sp.gov.br](mailto:cpl@maua.sp.gov.br) , sob pena de não receber os comunicados, esclarecimentos, entre outros. Maiores informações (11) 4512-7825.



#### IV - DAS INFORMAÇÕES

- 4.1. As informações administrativas relativas à presente concorrência poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, no endereço indicado no preâmbulo do presente, das 08h00 às 17h00 horas, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame;
- 4.2. As informações técnicas deverão ser formuladas por escrito e apresentadas no endereço supra, até o segundo dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame que, a critério da Administração poderão ser respondidas por publicação no DOE, ou através de Carta Circular que fica fazendo parte integrante do Edital.

#### V – CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. As proponentes poder-se-ão fazer representar na sessão de abertura das propostas por pessoa maior de 18 (dezoito) anos, devidamente munida de procuração ou declaração, em papel timbrado da empresa, assinado por quem com poderes de gestão, indicando nome do representante, número da cédula de identidade (R.G.), conferindo-lhe poderes para receber intimações, interpor recursos ou dele desistir expressamente.

##### 5.1.1. Tratando-se de **LICITANTE pessoa física:**

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do CPF.

##### 5.1.2. Tratando-se de **LICITANTE pessoa jurídica:**

- a) Cópia do documento de identidade e do CPF dos Representantes Legais e/ou Procuradores;
- b) A procuração ou declaração referida no item 6.1.1 e 6.1.2 deverá vir em envelope apartado ao da Habilitação e Proposta Comercial juntamente com uma cópia autenticada da cédula de identidade do representante e apresentado diretamente a Comissão de Licitação, quando do início dos trabalhos de abertura do certame.

5.1.3. A procuração ou declaração será examinada pela Comissão de Licitação antes da abertura dos envelopes com as propostas e juntados, posteriormente, ao processo de licitação.

5.2. Caso o representante não esteja devidamente credenciado, participará da sessão pública como simples assistente, não podendo se manifestar sobre os trabalhos.

#### VI - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

6.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Concorrência perante a PREFEITURA a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

#### VII – DA HABILITAÇÃO

- Serão consideradas habilitadas as participantes que apresentarem os documentos relativos a:

##### 7.1 -DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- 7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.5 - Declaração firmada sob as penas da lei, informando que os administradores e acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, não possuem nenhum vínculo direto ou indireto com a contratante ou com o responsável por esta licitação, disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, assinada pelo representante legal.
- 7.1.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

##### 7.2 –DA HABILITAÇÃO FÍSICA:

- 7.2.1 - Cópia do documento de identidade;
- 7.2.2 - Cópia do CPF.
- 7.2.3. - Declaração firmada sob as penas da lei, informando que o participante desta licitação, não possui nenhum vínculo direto ou indireto com a contratante ou com o responsável por esta licitação, disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, assinada pelo participante.
- 7.2.4- Comprovante de residência e qualificação.

##### 7.3. DA GARANTIA PARA PARTICIPAR :

- 7.3.1 – Para se habilitarem na participação nesta licitação, os interessados deverão, até o último dia útil anterior à data prevista para a realização da licitação, recolher a caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor de avaliação total da área a ser arrematada: R\$ 1.858.833,20, conforme art.18 da Lei Federal nº 8.666/93 .
- 7.3.2 – O valor será devolvido aos concorrentes não adjudicados, 05 (cinco) dias após publicação da homologação no Diário Oficial do Estado.
- 7.3.3 – A garantia, quando da sua devolução, será corrigida monetariamente.
- 7.3.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato e lavratura da escritura pública implicará na perda, em favor da Prefeitura do Município de Mauá, de 20% (vinte por cento) do valor do depósito efetuado para participar da licitação.

##### 7.4 -DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- 7.4.1. Declaração, sob as penas da Lei, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelece o inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal n.º 4358/2002, conforme modelo constante do Anexo III;
- 7.4.2. Declaração da Licitante, sob as penas da Lei, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo constante do Anexo V;
- 7.4.3. Declaração que não foi considerada inidônea, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do Anexo IV e



7.4.4. Atestado de vistoria técnica fornecido pela PMM ou, caso tenha optado por não realizar a vistoria, Declaração de conhecimento da área objeto da alienação e da área onde será implantado o CEU Itapeva, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do Anexo XIV, Vide Observação 2 do Anexo I.

#### VIII- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

##### 8.1. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

8.1.1. Deverá conter a documentação exigida no item VII deste Edital, com folha de índice, devendo ser apresentada na ordem sequencial do edital, devidamente identificados e todas as folhas numeradas sequencialmente.

8.1.2. Os documentos deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, salvo quando especificado no próprio documento que sua validade depende da apresentação no original.

8.1.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.1.4. Todas as certidões e documentos exigidos neste Edital devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de Lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.

##### 8.2. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

8.2.1. O Proponente ou licitante obrigatoriamente, deverá apresentar em papel timbrado da empresa proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa, com a indicação do cargo por este ocupado. No caso do signatário da proposta ser um procurador da firma licitante, deverá trazer em anexo a Proposta, o respectivo instrumento de procuração, na forma da Lei, contendo:

8.2.1.1. Nome da empresa ou pessoa física, razão ou denominação social e endereço completos com CEP e Bairro.

8.2.2. A proponente deverá ofertar seu preço unitário, expresso em reais, obrigatoriamente com 02 (duas) casas após a vírgula.

8.2.2.1. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos básicos diretos, assim como os encargos sociais, trabalhistas, e custos de transferências despesas de cartório vigentes à época da abertura do certame.

8.2.2.2. O preço deverá ser o de mercado na data da apresentação da proposta, ficando, no entanto, ressalvada as condições estabelecidas em face de superveniência de normas Federais ou Municipais reguladoras da matéria.

8.2.3. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura do certame.

##### 8.3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.3.1. A Comissão Julgadora procederá a abertura do envelope nº1 (documentação), conferirá e rubricará todo o conteúdo que, em seguida, também será examinado e rubricado por todos os participantes presentes, que assim o desejarem.

8.3.2. Serão inabilitadas as licitantes ou desclassificadas as propostas que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, sem a devida ressalva, que não permitam seu perfeito entendimento, constando esse fato e o motivo que lhe deu causa na ata de sessão.

8.3.3. A Comissão Julgadora, encerrada a primeira fase do certame, após o transcurso do prazo para eventuais recursos, procederá a abertura dos envelopes nº 02 (Proposta) das licitantes habilitadas. Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os envelopes nº 02 fechados.

8.3.4. O mesmo procedimento descrito no subitem 8.2.1 será seguido em relação à abertura dos envelopes nº 02 (Proposta).

#### IX – CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

9.1. A classificação e o julgamento das propostas, para o item, processar-se-á pelo critério de **MAIOR VALOR**, conforme valor mínimo estimado no Anexo I, respeitadas as disposições contidas no artigo 44 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.1.1. A proposta poderá conter lance em moeda corrente e/ou com entrega de unidade de edifício, conforme descritos nos Anexos X, XI, XII e XIII.

9.2. O valor ofertado não poderá ser inferior ao mínimo avaliado, conforme Anexo I do edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, incongruências de cálculo, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou julgamento, as que não atenderem às especificações deste Edital e as que forem consideradas de valor total excessivo ou manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

9.3. Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas com base no artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 a Administração poderá, a seu critério, fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à sua inabilitação ou desclassificação.

9.4. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, por item, a Comissão Julgadora procederá ao desempate, por sorteio, em ato público, para fins de classificação, conforme artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.5. Reserva-se a Prefeitura o direito de recusar todas as propostas apresentadas, se assim julgar conveniente, não cabendo às licitantes, por esta razão, o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

9.6. Decidida a classificação, a Comissão Julgadora adjudicará o objeto da presente licitação à empresa primeira classificada, vencedora do item, publicando o resumo do ato no DOE.

9.7. Procedida à classificação, o julgamento e adjudicação nos termos dos critérios de avaliação deste Edital, o processo será encaminhado a Autoridade Superior para homologação do presente certame, a seu critério.

#### X - DO PAGAMENTO

10.1 – O arrematante poderá realizar o pagamento das seguintes formas:

10.1.1 O valor arrematado poderá ser pago à vista no ato da assinatura do Contrato, ou em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas mediante depósito em conta corrente a ser indicado pela Prefeitura, sendo a primeira parcela no ato da assinatura do contrato e as demais a cada 30 dias da data do pagamento anterior, ou:

10.1.2 O arrematante entregará unidade de edifício por sua inteira responsabilidade, conforme descritivo constante nos ANEXOS X, XI, XII e XIII. no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com valor estimado em R\$ 1.748.958,68 e a diferença do valor ofertado à vista, no ato da assinatura do contrato.

10.1.3 - A forma de pagamento deverá obrigatoriamente ser indicada na proposta.

10.2. O valor da garantia para participação do certame quando depositado em espécie poderá ser abatido do valor arrematado.

#### XI – DA CLÁUSULA BÁSICA DA ESCRITURA A SER OUTORGADA

11.1. O adquirente declarará que tem pleno conhecimento das normas e planos urbanísticos do Município e estado de localização do imóvel objeto do negócio, inclusive dos projetos de alinhamento da área e dos recuos previstos, nada podendo reclamar da P.M.M, com fundamento em redução de área, limitação de uso ou qualquer outras restrições impostas ao exercício do direito de propriedade ou posse pelas autoridades municipais, estaduais ou federais.



11.2 A partir da data de assinatura do contrato correrão por conta exclusiva do licitante vencedor todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto do edital, e por este deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome da Prefeitura Municipal de Mauá ou de terceiros, assim como serão, desde já de sua responsabilidade as despesas com registro do contrato e da escritura definitiva de venda e compra no Registro de Imóveis, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI).

## XII – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

12.1. A adjudicatária será convocada, mediante publicação no DOE, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, assinar o Termo de Contrato, ocasião em que deverá apresentar o comprovante de depósito do valor arrematado.

12.1.1 Para o pagamento a ser feito conforme o item 10.1.1 do edital deverá ser firmado o contrato conforme a Minuta do Termo de Contrato “A” e para o pagamento conforme o item 10.1.2 do edital deverá ser firmado o contrato conforme a Minuta do Termo de Contrato “B”

12.2. No caso de assinatura do contrato conforme minuta do Termo de Contrato “B”, o compromissário comprador deverá apresentar, na data da assinatura do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços do CEU Itapeva. A garantia poderá ser efetuada de acordo com as seguintes modalidades:

a) em dinheiro, ou em títulos da dívida pública; devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia.

12.2.1. Sempre que o prazo contratual for alterado, o compromissário COMPRADOR será convocado a prorrogar o prazo de validade da garantia inicial.

12.2.2. A garantia retida será restituída ao compromissário COMPRADOR, após o recebimento definitivo, mediante solicitação por escrito.

12.3 No prazo de 5 dias úteis a contar da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária, caso não seja construtora ou se for construtora e não for a que executará os serviços, deverá indicar, por escrito, a construtora responsável pela execução dos serviços e apresentar os seguintes documentos da mesma:

a) o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a execução de serviço similar

d) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei.

d.1) Caso a empresa não esteja cadastrada como contribuinte neste município, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Mauá, relativamente aos tributos relacionados com a execução dos serviços.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.440, de 07/07/11, que alterou a redação do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

g) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa. No caso de Sociedade Simples, Certidão Negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

h) Atestado ou Certidão (ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA/CAU, que comprove a execução do seguinte serviço de maior relevância:

cobertura em estrutura metálica – 17.178,5 Kg ou 781,75 m<sup>2</sup>.

i) Indicação do Engenheiro Responsável.

j) Declarações:

j.1) Que não está cumprindo pena por inidoneidade, sob as penas da Lei;

j.2) Que se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais resultantes da execução dos serviços;

j.3) Que atende ao Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, obedecendo ao Modelo fornecido no Anexo VI.

12.3.1. No mesmo prazo do subitem anterior o compromissário COMPRADOR deverá apresentar o Cronograma físico detalhado da execução dos serviços para aprovação da fiscalização.

12.4. O não comparecimento do licitante vencedor para assinatura do Termo de Contrato, faculta a Municipalidade a convocar sucessivamente os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

12.5 O Termo de Contrato deverá ser assinado, se o adjudicatário for pessoa jurídica, pelo representante legal: diretor, sócio da empresa, ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração e cédula de identidade.

12.6 - O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

## XIII – DAS PENALIDADES

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

13.2. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato e lavratura da escritura pública implicará na perda, em favor da Prefeitura do Município de Mauá, de 20% (vinte por cento) do valor do depósito efetuado para participar da licitação

13.3. Se estiver a adjudicatária impedida de assinar o Contrato pelo não atendimento as regras estabelecidas no item XII, serão aplicadas:

13.3.1. Multa no valor correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação.

13.3.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses com a PMM, a critério da Administração.

13.4. Incidirá nas mesmas penas previstas no subitem 13.3. a empresa que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

13.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



13.6. O prazo para pagamento da(s) multa(s) será de 05 ( cinco ) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, respeitado o seu direito de ampla defesa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

#### XIV - DOS RECURSOS

14.1. Das decisões relativas à licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, que deverão ser protocolados no prazo legal, junto ao Departamento de Compras, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, no endereço indicado no preâmbulo do presente, mediante o recolhimento dos emolumentos devidos na rede bancária credenciada.

#### XV – DA ENTREGA DA ÁREA E REGULARIZAÇÃO DA MESMA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

15.1 – Após a quitação do valor do imóvel adquirido, nos termos do item 10 deste edital, o comprador terá o prazo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis, para regularizar a documentação de transferência do imóvel, sob pena de rescisão administrativa do contrato e reversão da área ao Patrimônio Público, sem direito a quaisquer indenizações.

15.2 – é vedado ao licitante vencedor ceder, vender, permutar ou negociar, sob qualquer forma, a área adquirida, antes do registro definitivo em seu nome.

15.3 – As despesas com o registro da compra e venda, ou referente à transferência de propriedade, quando quitado o preço arrematado, correrão por conta do comprador.

#### XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Fica a critério do interessado a VISTORIA da área pretendida, para melhor formulação de sua proposta, isentando-se o Município de quaisquer reclamações posteriores quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, nem direito por vícios redibitórios e tampouco solicitação de abatimento no preço. Assim recomenda-se aos interessados a leitura atenta do edital e a vistoria criteriosa da área pretendida.

16.2. As cláusulas afetas ao(s) Termo(s) de Contrato(s) e as contratações dele decorrentes constam do Anexo II – Minuta do Termo de Contrato.

16.3 – A alienação será realizada em caráter irrevogável e irretroatável, não cabendo ao licitante qualquer atitude de recusa, pedido de redução de preços, ou solicitação de qualquer vantagem não prevista no edital.

16.4. – O Município não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o licitante a transacionar o imóvel adquirido na licitação.

16.5 – É facultada Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.6. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da PROPOSTA, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo ter pleno conhecimento das suas disposições, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Termo de Contrato.

16.7. A PMM poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular a presente licitação, nos termos da legislação que rege a matéria.

16.8. Com base no § 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.9. A Comissão Julgadora do pleito foi constituída nos termos da Portaria nº. 10.661/2015.

Mauá, 26 de janeiro de 2016.

**Eduardo Monteiro Pacheco**  
Presidente  
Comissão Permanente de Licitações





ANEXO I

OBJETO: ALIENAÇÃO “AD CORPUS” DA ÁREA PÚBLICA - MATRÍCULA Nº 59021 - TERRENO COM ÁREA DE 1.910,78M<sup>2</sup>, VISANDO O INCENTIVO DE ATIVIDADES E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

ITEM	ÁREA	MATRÍCULA	ENDEREÇO	ÁREA (m <sup>2</sup> )	VALOR MÍNIMO DE VENDA POR (m <sup>2</sup> ) R\$	VALOR TOTAL ÁREA R\$	GARANTIA 5%
01	01	59.021	Av. Papa João XXIII, S/Nº -V. Noêmia, Mauá, SP.	1.910,78	972,84	1.858.883,20	92.944,16

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial tem por finalidade descrever o imóvel objeto da matrícula nº 59021 – (Av. Papa João XXIII com o Paço Municipal), inscrição fiscal 12.001.905.

IMÓVEL: Um terreno com área de 1.910,78m<sup>2</sup> (um mil novecentos e dez metros e setenta e oito décimos quadrados), com a seguinte descrição: Partindo do ponto “G”; a uma distância de 203,27m da intersecção desta com a Rua Francisco Ortega Escobar que situa-se no alinhamento lateral esquerda da Avenida Papa João XXIII, segue pelo alinhamento divisa dos terrenos de propriedade de Shiichiro Matsuo, confrontando à esquerda com a faixa da Eletropaulo (antiga linha de transmissão da Light), segue com o rumo NW 52°07'07"SE numa distância de 40,88m (quarenta metros e oitenta e oito centímetros) atingindo o ponto "F"; deste ponto deflete à direita e segue pela linha da faixa declarada de utilidade pública com rumo NE 20°51'22"NW numa distância de 50,63m (cinquenta metros e sessenta e três centímetros), atingindo o ponto "F1"; deste ponto deflete à direita, e segue em reta confrontando com área remanescente da matrícula nº 46.189 na distância de 41,33m (quarenta e um metros e trinta e três centímetros) até encontrar o ponto "A"; na Avenida Papa João XXIII onde se dá início a curva espiral, deste ponto deflete à direita seguindo por um arco de circunferência cujo desenvolvimento é de 39,83m (trinta e nove metros e oitenta e três centímetros) atingindo o ponto "SC" (final da curva espiral), deste ponto deflete à direita seguido por um arco de circunferência (raio de 200,00m, AC 22°00'50") com o desenvolvimento de 7,90m (sete metros e noventa centímetros) atingindo o ponto "G", já descrito fechando o perímetro.

OBSERVAÇÕES:

1. O pagamento da área arrematada deverá ser nos termos do item X do edital;
2. A VISTORIA “in loco” da área objeto da alienação e da área onde será implantado o CEU Itapeva é facultativa, ficando a critério do interessado em participar do certame para melhor formular sua proposta. Caso opte por realizar a vistoria, deverá agenda-la pelo telefone (11) 4512-7575, com Srta. Juliana. Caso opte por não realizar a vistoria técnica deverá apresentar Declaração de conhecimento das áreas, conforme o anexo XVI.
3. Todas as despesas pertinentes a transferência, escritura, impostos, etc. referentes à área arrematada ficarão por conta do arrematante.

Mauá, 26 de janeiro de 2016.

**Eduardo Monteiro Pacheco**  
Presidente  
Comissão Permanente de Licitações



ANEXOII

MINUTA TERMO DE CONTRATO "A"

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. / 2016

VALOR: R\$

OBJETO: ALIENAÇÃO "AD CORPUS" DA ÁREA PÚBLICA - MATRÍCULA Nº 59021 - TERRENO COM ÁREA DE 1.910,78M2, VISANDO O INCENTIVO DE ATIVIDADES E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MAUÁ, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Av. João Ramalho, 205 – Centro, neste Município e Comarca, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 46.522.959/0001-98, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente compromissário VENDEDOR e, de outro lado, \_\_\_\_\_ (qualificação da parte), ora em diante denominado simplesmente compromissário COMPRADOR, tem, entre si, como justo o contrato que segue:

**Cláusula Primeira:** O Compromissário VENDEDOR é o senhor e legítimo possuidor do imóvel que assim se descreve e caracteriza: Um terreno com área de 1.910,78m2 (um mil novecentos e dez metros e setenta e oito décimos quadrados), com a seguinte descrição: Partindo do ponto "G"; a uma distância de 203,27m da intersecção desta com a Rua Francisco Ortega Escobar que situa-se no alinhamento lateral esquerda da Avenida Papa João XXIII, segue pelo alinhamento divisa dos terrenos de propriedade de Shichiro Matsuo, confrontando à esquerda com a faixa da Eletropaulo (antiga linha de transmissão da Light), segue com o rumo NW 52°07'07"SE numa distância de 40,88m (quarenta metros e oitenta e oito centímetros) atingindo o ponto "F"; deste ponto deflete à direita e segue pela linha da faixa declarada de utilidade pública com rumo NE 20°51'22"NW numa distância de 50,63m (cinquenta metros e sessenta e três centímetros), atingindo o ponto "F1"; deste ponto deflete à direita, e segue em reta confrontando com área remanescente da matrícula nº 46.189 na distância de 41,33m (quarenta e um metros e trinta e três centímetros) até encontrar o ponto "A"; na Avenida Papa João XXIII onde se dá início a curva espiral, deste ponto deflete à direita seguindo por um arco de circunferência cujo desenvolvimento é de 39,83m (trinta e nove metros e oitenta e três centímetros) atingindo o ponto "SC" (final da curva espiral), deste ponto deflete à direita seguido por um arco de circunferência (raio de 200,00m, AC 22°00'50") com o desenvolvimento de 7,90m (sete metros e noventa centímetros) atingindo o ponto "G", já descrito fechando o perímetro.

**Cláusula Segunda:** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o compromissário VENDEDOR tem ajustado vender conforme promete ao compromissário COMPRADOR que, por sua vez se compromete a adquiri-lo mediante a observância das cláusulas e condições abaixo:

2.1. O preço certo e combinado do imóvel objeto deste compromisso é de R\$ \_\_\_\_\_, que deve ser pago nos termos do item 10.1.1 do Edital.

2.2. O valor da garantia para participação do certame quando depositado em espécie poderá ser abatido do valor arrematado consoante item 10 do Edital.

**Cláusula Terceira:** Conforme item 11.1 do Edital, o compromissário COMPRADOR neste ato declara que tem pleno conhecimento das normas e planos urbanísticos do Município e estado de localização do imóvel objeto do negócio, inclusive dos projetos de alinhamento da área e dos recuos previstos, nada podendo reclamar da P.M.M, com fundamento em redução de área, limitação de uso ou qualquer outras restrições impostas ao exercício do direito de propriedade ou posse pelas autoridades municipais, estaduais ou federais.

3.1. Correrão por conta exclusiva do compromissário COMPRADOR todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto do edital, e por este deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome da Prefeitura Municipal de Mauá ou de terceiros, assim como serão, desde já de sua responsabilidade as despesas com registro do contrato e da escritura definitiva de venda e compra no Registro de imóveis, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI).

3.2. Correrão ainda, por conta do compromissário COMPRADOR eventuais despesas decorrentes de indenizações, acessões, etc.; incluindo-se as porventura necessárias à imissão de posse, bem como as relativas à obtenção de inscrições junto às Secretarias do Município de Mauá.

**Cláusula Quarta:** Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro desta comarca, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Quinta:** Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

**Cláusula Sexta:** Fica o Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis autorizado, mediante provocação de qualquer das partes contratantes, a promover o registro do presente instrumento, na forma hábil.

**Cláusula Sétima:** A vigência do contrato iniciar-se-á na data de assinatura do contrato, encerrando-se na data do registro definitivo do imóvel objeto da alienação para o compromissário COMPRADOR.

**Cláusula Oitava:** É vedado ao compromissário COMPRADOR ceder, vender, permutar ou negociar, sob qualquer forma, a área adquirida, antes do registro definitivo em seu nome.

E, por estarem assim ajustados, declaramos as partes que não estão vinculadas às restrições da legislação previdenciária, como empregadores e nem ao FUNRURAL como contribuintes obrigatórios, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam.

Compromissário Comprador

Compromissário Vendedor

Testemunhas:

1. (Nome e qualificação)
2. (Nome e qualificação)



ANEXOII

MINUTA TERMO DE CONTRATO "B"

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°./ 2016

VALOR: R\$

OBJETO: ALIENAÇÃO "AD CORPUS" DA ÁREA PÚBLICA - MATRÍCULA N° 59021 - TERRENO COM ÁREA DE 1.910,78M2, VISANDO O INCENTIVO DE ATIVIDADES E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MAUÁ, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Av. João Ramalho, 205 – Centro, neste Município e Comarca, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 46.522.959/0001-98, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente compromissário VENDEDOR e, de outro lado, \_\_\_\_\_ (qualificação da parte), ora em diante denominado simplesmente compromissário COMPRADOR, tem, entre si, como justo o contrato que segue:

**Cláusula Primeira:** O Compromissário VENDEDOR é o senhor e legítimo possuidor do imóvel que assim se descreve e caracteriza: Um terreno com área de 1.910,78m<sup>2</sup> (um mil novecentos e dez metros e setenta e oito decímetros quadrados), com a seguinte descrição: Partindo do ponto "G"; a uma distância de 203,27m da intersecção desta com a Rua Francisco Ortega Escobar que situa-se no alinhamento lateral esquerda da Avenida Papa João XXIII, segue pelo alinhamento divisa dos terrenos de propriedade de Shiihiro Matsuo, confrontando à esquerda com a faixa da Eletropaulo (antiga linha de transmissão da Light), segue com o rumo NW 52°07'07"SE numa distância de 40,88m (quarenta metros e oitenta e oito centímetros) atingindo o ponto "F"; deste ponto deflete à direita e segue pela linha da faixa declarada de utilidade pública com rumo NE 20°51'22"NW numa distância de 50,63m (cinquenta metros e sessenta e três centímetros), atingindo o ponto "F1"; deste ponto deflete à direita, e segue em reta confrontando com área remanescente da matrícula nº 46.189 na distância de 41,33m (quarenta e um metros e trinta e três centímetros) até encontrar o ponto "A"; na Avenida Papa João XXIII onde se dá início a curva espiral, deste ponto deflete à direita seguindo por um arco de circunferência cujo desenvolvimento é de 39,83m (trinta e nove metros e oitenta e três centímetros) atingindo o ponto "SC" (final da curva espiral), deste ponto deflete à direita seguido por um arco de circunferência (raio de 200,00m, AC 22°00'50") com o desenvolvimento de 7,90m (sete metros e noventa centímetros) atingindo o ponto "G", já descrito fechando o perímetro.

**Cláusula Segunda:** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o compromissário VENDEDOR tem ajustado vender conforme promete ao compromissário COMPRADOR que, por sua vez se compromete a adquiri-lo mediante a observância das cláusulas e condições abaixo:

2.3. O preço certo e combinado do imóvel objeto deste compromisso é de R\$ \_\_\_\_\_, que deve ser pago nos termos do item 10.1.2 do Edital.

2.3.1 O Compromissário COMPRADOR entregará unidade de edifício designada CEU Itapeva, em terreno localizado à Avenida do Pilar Velho, Mauá, de acordo com os anexos X a XIII da Concorrência nº /16.

2.3.2 A unidade deverá ser entregue completa, de modo que permita sua plena operação, independente de aumentos decorrentes da variação dos custos da mão de obra ou insumos utilizados, durante a execução dos serviços, que serão arcados pelo Compromissário COMPRADOR.

2.3.3 A contratação de empresa para a execução dos serviços é de total responsabilidade do Compromissário COMPRADOR, responsabilizando-se por todos os equipamentos, mão-de-obra e materiais necessários à total execução dos serviços, além de tributos e contribuições, bem como os acréscimos decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, necessários à execução dos serviços.

**Cláusula Terceira:** O escopo dos serviços compreende basicamente: elaboração de projetos executivos de arquitetura, estrutura e instalações elétricas e hidráulicas; sondagem do terreno e outros serviços preliminares; demolições e retiradas; fundação, estrutura e fechamentos; cobertura; esquadrias de madeira e metálica; vidros; revestimentos paredes e tetos; pintura; pavimentação; instalações elétricas e hidrossanitárias; drenagem e captação de águas pluviais. Proteção de combate contra incêndio; passeios e paisagismo; pista de skate, playground e serviços complementares.

**Cláusula Quarta:** O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Termo de Contrato.

4.1 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, mediante solicitação do compromissário COMPRADOR, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da LF 8.666/93 e suas alterações.

4.1.1 A Secretaria de Obras responderá pela fiscalização dos serviços e designará o servidor que acompanhará tecnicamente/fiscalizará os serviços.

4.2 Não serão computadas, para a contagem dos prazos, as interrupções relativas às paralisações decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior (artigo 393 e Parágrafo Único do Código Civil).

4.2.1 Não é considerado como caso fortuito ou motivo de força maior, a ocorrência de chuvas normais da região.

4.3 Se a FISCALIZAÇÃO verificar, a qualquer tempo, que o ritmo do desenvolvimento dos trabalhos não está de acordo com a programação estabelecida para execução dos serviços, poderá exigir do Compromissário COMPRADOR providências imediatas, independentemente da aplicação das multas.

4.4 Se não forem cumpridas as determinações da FISCALIZAÇÃO ou se, apesar delas, o andamento dos serviços não atender às condições de rendimento fixadas nesta cláusula, poderá o compromissário VENDEDOR, rescindir o contrato.

**Cláusula Quinta:** A vigência do contrato iniciará-se na data de assinatura do contrato, encerrando-se na data do registro definitivo do imóvel objeto da alienação para o compromissário COMPRADOR.

**Cláusula Sexta:** Do recebimento dos serviços:

6.1 Os serviços somente serão recebidos quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos.

6.1.1 Quando concluídos os serviços, o compromissário COMPRADOR requererá a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, o qual será lavrado dentro de 15 (quinze) dias, no máximo, da data do requerimento, após a constatação de que os serviços foram totalmente terminados e que se acham em perfeitas condições técnicas e funcionais. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes.

6.1.2 Efetuado esse primeiro recebimento, os serviços permanecerão em observação pelo prazo de no máximo 90 (noventa) dias, devendo o compromissário COMPRADOR, dentro desse prazo, efetuar por conta própria todas as substituições e reparações que se fizerem necessárias.





6.1.3 O recebimento definitivo será procedido pela Secretaria de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação.

6.1.4 A responsabilidade do compromissário COMPRADOR pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

6.1.4.1 Em conformidade com o Art. 618 do Código Civil, o compromissário COMPRADOR responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, contados da data da data do recebimento definitivo, pela solidez e segurança da obra.

**Cláusula Sétima:** Responsabilidades e obrigações do compromissário COMPRADOR.

7.1 Garantir que todos os serviços serão executados em estrita observância às Normas Técnicas vigentes e ainda:

7.2 Executar e concluir os serviços deixando os locais em perfeitas condições, utilizando o mais alto nível da técnica atual, devendo os serviços ser executados com segurança.

7.3 Prover toda a mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas normais ou especiais necessárias à total execução dos serviços objeto deste Contrato, através de profissionais habilitados e altamente qualificados.

7.4 Assumir responsabilidade direta e exclusiva pelos serviços e consequentemente responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao compromissário VENDEDOR ou a terceiros.

7.5 Acatar todas as instruções da fiscalização, que serão fornecidas por escrito, desde que tais instruções não infrinjam qualquer condição contratual.

7.6 Permitir o acesso às dependências e locais em que estiverem se desenvolvendo trabalhos, aos representantes credenciados do compromissário VENDEDOR, bem como dos órgãos de controle interno e externo, facultando-lhes o completo acesso aos trabalhos em andamento, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas, relacionadas com os trabalhos, sejam elas de quaisquer natureza.

7.7 Observar rigorosamente a legislação vigente sobre proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados, no tocante à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotadas na área de execução dos serviços, inclusive as regras sanitárias estabelecidas.

7.8 Proceder, arcando com as respectivas despesas, a retirada das instalações, máquinas e equipamentos usados para a realização dos serviços, dos locais de trabalho, após o término dos serviços. Para tanto, a FISCALIZAÇÃO concederá um prazo, findo o qual ficará com o direito de promover a retirada das máquinas, equipamentos e instalações como puder e convier, debitando as respectivas despesas ao compromissário COMPRADOR.

7.9 Executar e manter, sob sua responsabilidade e expensas, os serviços de sinalização e proteção dos locais em que estiver realizando serviços, assim como sua posterior remoção.

7.10 Manter no local de execução dos serviços o Livro de Ordem de Obras e Serviços, de acordo com o disposto na Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, do CONFEA e Ato Normativo nº 06, de 28/05/12 do CREA-SP.

7.11 Apresentar à FISCALIZAÇÃO, mensalmente os comprovantes referentes ao recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social.

7.12 Responsabilizar-se, além dos casos previstos em Lei, perante o compromissário VENDEDOR e terceiros, pelo seguinte:

7.12.1 Pelos riscos de acidentes de trabalho junto ao seu pessoal, bem como pelo perfeito funcionamento e manutenção de todos os seus equipamentos e instalações, arcando com as respectivas despesas.

7.12.2 Observância de todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social com relação aos funcionários que executarão os serviços previstos neste Contrato, sendo considerada como único responsável, devendo respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas.

7.12.3 Todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, estadia, transporte e alojamento do pessoal que estiver prestando serviços nos locais de trabalho.

7.12.4 Reparo, às suas custas, de quaisquer irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, independentemente de qualquer aviso ou notificação da fiscalização neste sentido.

7.12.5 Indenização por danos e prejuízos, pessoais ou materiais, causados a pessoal próprio ou a terceiros por culpa ou desídia do compromissário COMPRADOR, ou em consequência de erros, imperícias ou negligência própria ou de seus auxiliares, prepostos ou operários sob sua responsabilidade, designados para a execução dos serviços contratados.

7.12.6 Ônus adicionais devido à improdutividade, ociosidade, trabalhos noturnos, domingos e feriados, e chuvas.

7.13 Atender o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, quanto a Segurança e Medicina do Trabalho e a cooperar no que for necessário, com o Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da Prefeitura de Mauá.

7.14 Substituir qualquer material recusado pela fiscalização, que não esteja de acordo com as especificações técnicas do memorial descritivo.

7.15 Executar o controle tecnológico dos serviços, no momento em que a Prefeitura determinar.

7.16 Apresentar, mensalmente, relatório por escrito e fotográfico demonstrando a evolução dos serviços.

7.17 Fornecer a seus funcionários que executarão o contrato, garantindo o seu uso, durante a execução dos trabalhos, Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.

7.18 Confeccionar e instalar a(s) placa(s) designativa(s), no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Obras.

7.19 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, licenças e demais encargos decorrentes da execução dos serviços.

7.20 Apresentar a ART/RRT-Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA / Registro de Responsabilidade Técnica do CAU, referente ao objeto, no prazo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato.

7.21 Elaborar relatório final da execução dos serviços, inclusive o "as built", em conformidade com a Norma NBR 14645 da ABNT, após a conclusão dos serviços.

7.22 É expressamente vedada:

7.23 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do compromissário VENDEDOR, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

**Cláusula Oitava:** Obrigações do Compromissário VENDEDOR

8.1 Caberá ao compromissário VENDEDOR providenciar, através da FISCALIZAÇÃO, ao compromissário COMPRADOR:

8.1.1 Todas as informações que devam ser consideradas, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

8.1.2 Todos os elementos necessários à exata localização dos serviços a serem executados.

8.1.3 Verificar e aprovar os serviços executados.

8.1.4 Designar um interlocutor para representá-la perante o compromissário COMPRADOR para todas as questões que envolvam o presente Contrato.



**Cláusula Nona- Fiscalização**

9.1 A FISCALIZAÇÃO terá poderes para:

9.2 Recusar materiais e serviços que não obedeçam às Especificações.

9.3 Sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com o projeto/especificações ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito, ao compromissário COMPRADOR.

9.4 Controlar as condições de trabalho e controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços.

9.5 Fiscalizar as ações de higiene e segurança do trabalho.

9.6 A ação da FISCALIZAÇÃO não exime o compromissário COMPRADOR da completa responsabilidade, quanto ao aspecto técnico, no que se refere à execução e garantia dos serviços.

**Cláusula Dez- DAS PENALIDADES**

10.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 Em ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido no Edital ou se estiver a adjudicatária impedida de assinar o Contrato pelo não atendimento as regras estabelecidas no item XI do edital, serão aplicadas:

10.2.1 Multa no valor correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação.

10.3 Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses com a PMM, a critério da Administração.

10.4 Incidirá nas mesmas penas previstas no subitem 10.2.1. a empresa que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.5 Em caso de inexecução total ou parcial da obra, o compromissário COMPRADOR estará sujeito às consequências previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.6 No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual nos seguintes casos:

a) por dia de atraso injustificado, após o prazo de 15 (quinze) dias úteis para início dos serviços, contados da data da assinatura do contrato;

b) por dia de atraso em relação aos prazos estabelecidos no Cronograma apresentado pelo compromissário COMPRADOR e aceito pela fiscalização, para conclusão de cada etapa.

c) por dia de falta do Engenheiro Responsável, sem motivos justificados e aceitos pelo compromissário VENDEDOR, ou por vez em que o mesmo deixar de atender às convocações do compromissário VENDEDOR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da convocação.

d) por dia em que não for encontrado no local dos serviços o Livro de Ordem de Obras e Serviços.

e) por dia de paralisação dos serviços, superior a 3 (três) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo compromissário VENDEDOR.

f) por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

g) pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas deste Contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas.

10.7 No valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado pela inexecução parcial e 20% (vinte por cento) pela inexecução total dos serviços.

10.8 Além das penalidades dos itens anteriores, o compromissário COMPRADOR não ficará isenta das elencadas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93.

10.9 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.10 O prazo para pagamento da(s) multa(s) será de 05 ( cinco ) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, respeitado o seu direito de ampla defesa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**Cláusula Onze –Da rescisão do contrato:** O compromissário VENDEDOR poderá considerar rescindido este Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos prescritos no Art. 78, Incisos I a XII e XVII a XVIII da LF 8.666/93.

11.1 Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, o compromissário VENDEDOR poderá considerar rescindido este Contrato de pleno direito, sem que caiba ao compromissário COMPRADOR qualquer direito de indenização, se este:

11.1.1 Abandonar ou suspender, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a execução dos serviços, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados e aceitos pelo compromissário VENDEDOR.

11.1.3 Transferir parcial ou totalmente, a terceiros, as atribuições do compromissário COMPRADOR, sem prévia aprovação da Fiscalização.

11.1.4 Der causa à suspensão dos serviços, pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas na execução dos serviços.

11.1.5 Deixar de cumprir, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação competente, qualquer exigência da FISCALIZAÇÃO relativa aos serviços contratados.

13.3 Uma vez rescindido este Contrato, poderá o compromissário VENDEDOR entregar a conclusão dos serviços a quem lhe aprovar, não cabendo ao compromissário COMPRADOR direito a qualquer indenização por serviços não realizados.

13.4 O Contrato poderá ser rescindido sempre que o valor total das multas aplicadas for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor indicado na Cláusula Segunda, subitem 2.3.

**Cláusula Doze:** Correrão, por conta do compromissário COMPRADOR, todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, que incidam ou possam vir a incidir sobre a execução dos serviços.

12.1 O Imposto sobre Serviços deverá ser recolhido de acordo com a legislação vigente.

12.2 As licenças e respectivas despesas para a sua obtenção junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, ficam por conta do compromissário COMPRADOR.

**Cláusula Treze:** Somente após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o compromissário COMPRADOR poderá regularizar a documentação de transferência do imóvel, sob pena de rescisão administrativa do contrato e reversão da área ao Patrimônio Público, sem direito a quaisquer indenizações, para o que terá o prazo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

**Cláusula Catorze – Garantia:** Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e em seus anexos, da perfeita execução e conclusão dos serviços, e da satisfação de eventuais débitos do compromissário COMPRADOR para com o compromissário VENDEDOR, o compromissário COMPRADOR efetua, na data da assinatura deste Contrato, uma garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços do CEU Itapeva.

14.1 Com relação à garantia citada no item anterior, caberá ao compromissário COMPRADOR optar por uma das seguintes modalidades:

a) em dinheiro, ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) fiança bancária;



c) seguro-garantia.

**14.2** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado e aprovação do compromissário VENDEDOR, respeitadas as modalidades acima previstas.

**14.3** No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada na alínea b) ou c) do item anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término deste Contrato, fica o compromissário COMPRADOR obrigado a apresentar ao compromissário VENDEDOR nova Garantia em favor da mesma, com prazo de validade devidamente prorrogado.

**14.4** A garantia retida, será restituída ao compromissário COMPRADOR após a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, descontadas as multas e quaisquer débitos por ventura devidos pelo compromissário COMPRADOR ao compromissário VENDEDOR. A devolução da garantia será feita mediante requerimento, com cópia do recolhimento da garantia.

**14.5** No caso de rescisão do Contrato, por culpa do compromissário COMPRADOR, a garantia será executada para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**Cláusula Quinze:** Conforme item 11.1 do Edital, o compromissário COMPRADOR neste ato declara que tem pleno conhecimento das normas e planos urbanísticos do Município e estado de localização do imóvel objeto do negócio, inclusive dos projetos de alinhamento da área e dos recuos previstos, nada podendo reclamar da P.M.M, com fundamento em redução de área, limitação de uso ou qualquer outras restrições impostas ao exercício do direito de propriedade ou posse pelas autoridades municipais, estaduais ou federais.

15.1. Correrão por conta exclusiva do compromissário COMPRADOR todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto do edital, e por este deverão ser pagas nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome da Prefeitura Municipal de Mauá ou de terceiros, assim como serão, desde já de sua responsabilidade as despesas com registro do contrato e da escritura definitiva de venda e compra no Registro de imóveis, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI).

15.2. Correrão ainda, por conta do compromissário COMPRADOR eventuais despesas decorrentes de indenizações, acessões, etc.; incluindo-se as porventura necessárias à imissão de posse, bem como as relativas à obtenção de inscrições junto às Secretarias do Município de Mauá.

15.3. É vedado ao compromissário COMPRADOR ceder, vender, permutar ou negociar, sob qualquer forma, a área adquirida, antes do registro definitivo em seu nome.

**Cláusula Dezesseis:** Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro desta comarca, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Dezessete:** Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

**Cláusula Dezoito:** Fica o Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis autorizado, mediante provocação de qualquer das partes contratantes, a promover o registro do presente instrumento, na forma hábil.

E, por estarem assim ajustados, declaramos as partes que não estão vinculadas às restrições da legislação previdenciária, como empregadores e nem ao FUNRURAL como contribuintes obrigatórios, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam.

**Compromissário Comprador**

**Compromissário Vendedor**

**Testemunhas:**

3. (Nome e qualificação)

4. (Nome e qualificação)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE O ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO

À  
Prefeitura do município de Mauá  
Departamento de Compras

CONCORRÊNCIA Nº. \_\_\_/2016

....., portador da carteira de identidade nº....., representante legal da empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede em....., na Rua/Av. ...., nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre integralmente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que veda a participação nesta Licitação de empresas que empreguem, de forma direta ou indireta, mão de obra infantil, exceto na condição de aprendiz, considerando-se mão de obra infantil aquela exercida por menores de 14 anos. A constatação, a qualquer tempo, do uso de mão de obra infantil pela licitante que vier a ser contratada ensejará a rescisão do contrato, sem qualquer ônus para a P.M.M.

(local data)

.....  
Nome/assinatura  
Cargo



ANEXOIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

Prefeitura do Município de Mauá  
Departamento de Compras

CONCORRÊNCIA Nº. \_\_\_\_/2016

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa ..... não está cumprindo pena por inidoneidade.

(local data)

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura  
Cargo





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

Prefeitura do Município de Mauá

Departamento de Compras

CONCORRÊNCIA Nº. \_\_\_/2016

“Declaramos, sob as penas da Lei, a inexistência de fatos impeditivos supervenientes à habilitação da empresa (.....), bem como estamos cientes que devemos declará-los caso venha a ocorrer “.

(local, data )

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura  
Cargo



ANEXO VI

( M O D E L O )

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Mauá

Órgão ou Entidade: \_\_\_\_\_

Contrato nº. (de origem): \_\_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_

Contratante: \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Contratante



ANEXO VII  
(MODELO DE PROPOSTA)

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2016

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Fax:

OBJETO: ALIENAÇÃO "AD CORPUS" DE ÁREA PÚBLICA

ITEM	ÁREA	MATRÍCULA Nº	ENDEREÇO	ÁREA (m²)	Execução do CEU ITAPEVA		VALOR PROPOSTO PARA A ÁREA (R\$) R\$
	0101	59.021	Av. Papa João XXIII, S/Nº - V. Noêmia, Mauá, SP.	1.910,78	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	

Valor Total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias

Mauá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Proponente



MODELO – ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ÁREAS

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Compras

**Ref.: CONCORRÊNCIA N° \_\_\_\_/2016**

Objeto: Alienação “ad corpus” da área pública - matrícula nº 59021 - terreno com área de 1.910,78m<sup>2</sup>, visando o incentivo de atividades e o desenvolvimento econômico e social de interesse do município.

\_\_\_\_\_(razão social da empresa ou nome pessoa física) \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de comprovação no certame em referência, nos termos do item \_\_\_\_ do edital, que conhece a área objeto da alienação, bem como na área onde será implantado o CEU Itapeva, cujos endereços constam do edital, e que tomou conhecimento das características físicas, urbanas e locais, inclusive as condições do entorno e ciência de todos os elementos que envolvem os referidos imóveis e que dispensa a vistoria técnica.

(Local e data)

.....  
nome/assinatura  
cargo